



DIE - Documento de Informações Essenciais Letra Financeira Sênior (LF)

1. Descrição do Produto

A Letra Financeira é um título de renda fixa de longo prazo emitido por instituições financeiras com vencimento igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses. Trata-se de um ativo destinado a clientes que buscam diversificar seus investimentos e buscam horizontes mais longos de investimento.

2. Características Gerais

- 2.1. **Emitente:** BANCO XP S.A. (CNPJ/MF n.º 33.264.668/0001-03) ("Emittente");
- 2.2. **Instrumento:** Letra Financeira Sênior ("LF" ou "Letra Financeira");
- 2.3. **Emissão:** 4ª (quarta);
- 2.4. **Série:** 2ª (segunda);
- 2.5. **Local de Emissão:** Rio de Janeiro – RJ;
- 2.6. **Código do Ativo:** A ser definido;
- 2.7. **Código ISIN:** A ser definido;
- 2.8. **Valor Nominal Unitário:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Valor Nominal Unitário");
- 2.9. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo (i) R\$ 938.800.000,00 (novecentos e trinta e oito milhões e oitocentos mil reais) para as Letras Financeiras da 1ª Série; e (ii) R\$ 261.200.000,00 (duzentos e sessenta e um milhões e duzentos mil reais) para as Letras Financeiras da 2ª Série (conforme definido abaixo), sendo certo que o valor total de cada série foi definido no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo);
- 2.10. **Quantidade:** Serão emitidas 24.000 (vinte e quatro mil) Letras Financeiras, sendo (i) 18.776 (dezoito mil, setecentos e setenta e seis) Letras Financeiras da 1ª (primeira) série ("Letras Financeiras da 1ª Série"); e (ii) 5.224 (cinco mil, duzentos e vinte e quatro) Letras Financeiras da 2ª (segunda) série ("Letras Financeiras da 2ª Série", sendo a 1ª Série e a 2ª Série, em conjunto, "Séries" e, individualmente, "Série"), conforme definido no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, por meio do Sistema de Votos Comunicantes (conforme definido abaixo);
- 2.11. **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras é 25 de junho de 2026 ("Data de Emissão");
- 2.12. **Data de Vencimento e prazo:** Ressalvada a hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos



DIE - Documento de Informações Essenciais Letra Financeira Sênior (LF)

previstos no Instrumento de Emissão, as Letras Financeiras da 2ª Série terão seu vencimento em 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, em 25 de junho de 2029 ("Data de Vencimento").

- 2.13. **Atualização Monetária:** Não aplicável;
- 2.14. **Remuneração:** As Letras Financeiras da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 0,51% (cinquenta e um centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, conforme fórmula prevista no Instrumento de Emissão;
- 2.15. **Instrumento de Emissão:** É o "*Instrumento Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Letras Financeiras Sêniors, Sem Cláusula de Subordinação, para Distribuição Pública, não sujeita a registro, do Banco XP S.A.*", celebrado em 24 de junho de 2026, entre o Emitente e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**. (CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38) ("Instrumento de Emissão");
- 2.16. **Entidade Administradora:** B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3");
- 2.17. **Forma de Pagamento:** B3;
- 2.18. **Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** Na Data de Vencimento;
- 2.19. **Amortização:** Na Data de Vencimento;
- 2.20. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário e à Remuneração e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente serão realizados por meio da B3, de acordo com os procedimentos por ela adotados, sem a aplicação de qualquer compensação, nos termos do artigo 368 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- 2.21. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, se ocorrer a imponibilidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de Letras Financeiras da 2ª Série, bem como eventuais obrigações não cumpridas na forma estabelecida no Instrumento de Emissão, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento)



DIE - Documento de Informações Essenciais Letra Financeira Sênior (LF)

ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

- 2.22. **Garantia:** As Letras Financeiras da 2ª Série não contam com quaisquer garantias, sejam reais ou fidejussórias;
- 2.23. **Registro:** As Letras Financeiras da 2ª Série serão emitidas e registradas de acordo com os sistemas da B3;
- 2.24. **Forma e Titularidade:** As Letras Financeiras da 2ª Série serão emitidas sob a forma escritural, mediante registro na B3, e sua titularidade será comprovada por meio de extrato emitido pela B3 em nome do titular;
- 2.25. **Aquisição Facultativa:** As Letras Financeiras da 2ª Série poderá ser adquirida pelo Emitente, a qualquer tempo, desde que por meio de bolsas ou de mercado de balcão organizado, para permanência em tesouraria e venda posterior, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contábil da Letras Financeiras da 2ª Série, observadas as demais disposições da regulamentação aplicável. O valor contábil deve ser apurado na data da recompra sem dedução do saldo das Letras Financeiras da 2ª Série em tesouraria;
- 2.26. **Revenda:** Não haverá a opção de revenda;
- 2.27. **Resgate Antecipado Facultativo.** As Letras Financeiras da 2ª Série não poderão ser resgatadas, total ou parcialmente antes da Data de Vencimento, exceto caso o resgate o Emitente realize o resgate antecipado das Letras Financeiras da 2ª Série para fins de imediata troca do título por outra letra financeira de sua emissão, nos termos do artigo 5º, §1º, da Resolução CMN 5.007 (conforme definido abaixo) ("Resgate Antecipado Facultativo") e do item 2.28 abaixo;
- 2.28. **Crítérios de Troca das LFs:** (i) não é permitida a troca de LF emitida há menos de 12 (doze) meses; (ii) o resgate antecipado para fins da troca da LF deve ser realizado por meio de mercado de balcão organizado; e (iii) as LFs colocadas em substituição devem: (a) ter valor nominal unitário igual ou superior ao valor de mercado do título resgatado deduzido das obrigações tributárias decorrentes da operação; e (b) ter prazo de vencimento superior ao prazo remanescente do título resgatado, observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses; e (c) deverá ser realizada a aprovação dos titulares das LFs por meio de Assembleia Geral (conforme definido no Instrumento de Emissão), nos termos do Instrumento de Emissão;



DIE - Documento de Informações Essenciais Letra Financeira Sênior (LF)

- 2.29. **Amortização Antecipada Facultativa:** É vedada a amortização antecipada das Letras Financeiras da 2ª Série;
- 2.30. **Subordinação aos Credores Quirografários:** Não aplicável;
- 2.31. **Procedimento de coleta de intenções de investimento:** Foi adotado procedimento de coleta de intenções de investimento organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição em conjunto com o Emitente: **(i)** do Valor Total da Emissão, observada a Quantidade Mínima da Emissão (conforme definido abaixo) e o não exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo); **(ii)** da realização da Oferta em 2 (duas) séries ou em série única; **(iii)** da taxa final da Remuneração das Letras Financeiras de cada uma das séries; **(iv)** da quantidade de Letras Financeiras de cada uma das séries, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, sem quantidade mínima de Letras Financeiras a serem alocadas em cada série; e **(v)** das demais características da Emissão que dependeram da coleta de intenções dos potenciais investidores da Oferta (“Procedimento de Bookbuilding”), independentemente de nova deliberação pelos membros do conselho de administração do Emitente, assembleia de acionistas do Emitente ou de qualquer reunião de diretoria do Emitente, em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;
- 2.32. **Distribuição Parcial:** Foi admitida a distribuição parcial das Letras Financeiras no âmbito da Oferta, observado que a Oferta somente seria efetivada com a distribuição de, no mínimo, 10.000 (dez mil) Letras Financeiras, equivalentes a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), em sistema de vasos comunicantes, observada a alocação definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* (“Quantidade Mínima da Emissão”). Nesse sentido, caso a Quantidade Mínima da Emissão não tivesse sido atingida, a Oferta seria cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas;
- 2.33. **Opção de Lote Adicional:** Significa a opção da Emitente não exercida de aumentar em até 25% (vinte cinco por cento) a quantidade inicial de Letras Financeiras ofertadas, ou seja, em até 6.000 (seis mil) Letras Financeiras adicionais, no valor de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), que totalizaria o montante de até 30.000 (trinta mil) Letras Financeiras emitidas, equivalentes a até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), conforme definido entre o Coordenador Líder e a Emitente após realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova deliberação societária da Emitente (“Opção de Lote Adicional”); e



DIE - Documento de Informações Essenciais Letra Financeira Sênior (LF)

- 2.34. **Coordenador Líder: XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04) ("Coordenador Líder").

3. Tributação

- 3.1. **Tributação Aplicável aos Investidores:** Alguns Investidores podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste item para fins de avaliar o investimento nas LFs, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica sobre o investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com as LFs. Os comentários abaixo levam em consideração as regras tributárias ora vigentes, que são passíveis de futuras alterações, inclusive em razão de reforma tributária e/ou mudanças nas interpretações das autoridades tributárias e/ou tribunais. Recomenda-se, portanto, o acompanhamento dessas possíveis alterações.
- 3.2. **Imposto de Renda e outros tributos:** Como regra geral, os rendimentos auferidos pelos investidores com relação às LFs sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") sob o regime geral aplicável aos investimentos de renda fixa, às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis. Como as LFs consistem em investimento com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias, a alíquota aplicável é, em regra, de 15% (quinze por cento), sem prejuízo de regras específicas aplicáveis de acordo com a natureza, qualificação, residência ou domicílio fiscal do investidor. Para investidores pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, o IRRF, em regra, é considerado antecipação do imposto devido e pode ser restituído ou compensado com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração; o rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano ou R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês, já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras e não equiparadas



DIE - Documento de Informações Essenciais Letra Financeira Sênior (LF)

a financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Com relação aos investimentos nas LFs realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há, em regra, dispensa de retenção do IRRF, conforme a legislação aplicável a cada caso. Para pessoas físicas, pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional ou pessoas jurídicas isentas, o imposto é, em regra, definitivo. No caso de investidores residentes no exterior que realizem investimentos nos mercados financeiros e de capitais brasileiro de acordo com a regulamentação aplicável, inclusive a Resolução Conjunta BCB/CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024, e que não sejam residentes ou domiciliados em país ou jurisdição com tributação favorecida (“JTF”), os rendimentos auferidos com as LFs estão sujeitos, em regra, à alíquota fixa de 15% (quinze por cento) de IRRF. Caso os investidores sejam residentes ou domiciliados em JTF, o IRRF incidirá, em regra, conforme as alíquotas regressivas aplicáveis aos investimentos de renda fixa. Embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimento, caso em que estaria sujeito à alíquota regressiva de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), há risco de tal rendimento ser considerado como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) (alíquota aplicável a residentes em JTF). De acordo com as normas atualmente vigentes, considera-se jurisdição com tributação favorecida para fins da legislação brasileira aplicável a investimentos estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais brasileiro, os países e jurisdições (i) que não tributem a renda ou capital, (ii) que o fazem à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), ou (iii) cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A lista de países e jurisdições cuja tributação é classificada como favorecida consta da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010. Adicionalmente, os ganhos decorrentes das operações em bolsa realizadas por investidores residentes em JTF sujeitam-se também ao IRRF à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015. Os rendimentos decorrentes das LFs podem estar sujeitos à incidência da Contribuição ao



DIE - Documento de Informações Essenciais Letra Financeira Sênior (LF)

Programa de Integração Social (“PIS”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”) conforme o regime de apuração aplicável ao investidor e a natureza das atividades por ele desenvolvidas. Para as pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo, tais rendimentos estão, em regra, sujeitos à incidência de PIS e COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. No que se refere às pessoas jurídicas sujeitas à sistemática cumulativa do PIS e da COFINS, a incidência dessas contribuições sobre os rendimentos aqui tratados dependerá da atividade e do objeto social da pessoa jurídica. Em regra, tais rendimentos constituem receita financeira não sujeita a essas contribuições, desde que os investimentos não representem a atividade principal da pessoa jurídica investidora. Ademais, instituições financeiras e certas sociedades equiparadas sujeitam-se a regime específico de PIS e COFINS, de modo que os rendimentos decorrentes de investimento em LFs podem estar sujeitos a tais contribuições, conforme a legislação aplicável a cada caso. As operações de câmbio relacionadas a investimentos estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais, inclusive por meio de operações simultâneas, estão atualmente sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras na modalidade Câmbio (“IOF/Câmbio”) à alíquota zero, tanto no ingresso dos recursos no Brasil quanto no retorno dos recursos ao exterior. As operações com LFs estão atualmente sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras envolvendo Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”) à alíquota zero. As alíquotas do IOF/Câmbio e do IOF/Títulos podem ser majoradas a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, observados os limites legais aplicáveis e apenas em relação a operações realizadas após eventual majoração. Por fim, destaca-se que as regras tributárias vigentes podem ser alteradas em razão de alterações legislativas, regulamentares, de reforma tributária e/ou de mudanças nas interpretações das autoridades tributárias e/ou tribunais. Nesse contexto, a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 (“EC 132/2023”), e a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 (“LC 214/2025”), instituíram a reforma da tributação sobre o consumo, incluindo a CBS, o IBS e o IS. A LC 214/2025 prevê hipóteses de não incidência do IBS e da CBS sobre rendimentos financeiros e demais operações com títulos ou valores mobiliários, ressalvadas, dentre outras, as regras aplicáveis ao regime específico de serviços financeiros, que abrange determinadas operações de crédito, câmbio, títulos e valores mobiliários e outros serviços financeiros. Reco-



DIE - Documento de Informações Essenciais Letra Financeira Sênior (LF)

menda-se, portanto, que os investidores consultem seus próprios assessores para verificar eventual impacto da LC 214/2025 sobre seus investimentos nas LFs. Ainda, alguns investidores podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação e/ou residência ou domicílio para fins fiscais. Os investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste item para avaliar o investimento nas LFs, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica sobre o investimento ou ganhos porventura auferidos em operações com as LFs. O presente item leva em consideração as regras tributárias ora vigentes, que são passíveis de futuras alterações, inclusive em razão de reforma tributária e/ou mudanças nas interpretações das autoridades tributárias e/ou tribunais. Recomenda-se, portanto, o acompanhamento dessas possíveis alterações e seus possíveis impactos nos investimentos das LFs.

4. Atos normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil que dispõem sobre a LF

- (i) Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.007, de 24 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.007");
- (ii) Resolução do Banco Central do Brasil ("BCB") nº 122, de 02 de agosto de 2021 ("Resolução BCB 122"); e
- (iii) Resolução do CMN nº 4.955, de 21 de outubro de 2021, conforme alterada ("Resolução CMN 4.955").

A Resolução CMN 5.007 poderá ser consultada no *website* do Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5007>).

A Resolução BCB 122 poderá ser consultada no *website* do Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=122>).

A Resolução CMN 4.955 poderá ser consultada no *website* do Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=RESOLU%C3%87%C3%83O%20CMN&numero=4955>).



DIE - Documento de Informações Essenciais Letra Financeira Sênior (LF)

Além dos atos normativos acima, a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 8, de 14 de outubro de 2020, conforme alterada (“Resolução CVM 8”), pode ser consultada no website da CVM (<http://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/index.html>).

5. Fatores de Risco

(i) **Risco de Crédito do Emitente:** O recebimento dos montantes devidos ao investidor está sujeito ao risco de crédito do Emitente. Caso o risco de crédito se materialize, ainda que atendidas as condições de remuneração da LF, o investidor poderá ficar sem receber qualquer retorno financeiro ou até perder a totalidade do capital investido. A LF não é garantida pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC e não conta com qualquer tipo de garantias fidejussórias ou reais. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares das Letras Financeiras dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Letras Financeiras pelo Emitente. Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização das Letras Financeiras depende do pagamento integral e tempestivo pelo Emitente, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira do Emitente e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Letras Financeiras, o que poderá afetar a capacidade de os titulares das Letras Financeiras receberem os valores que lhes forem devidos nos termos do Instrumento de Emissão.

(ii) **Risco de Liquidez:** A LF não poderá ser resgatada, total ou parcialmente, antes da Data do Vencimento, exceto para fins de imediata troca por outras letras financeiras de emissão do Emitente, nas hipóteses e condições previstas na regulamentação do CMN. Adicionalmente, a oferta das LFs não apresenta opção de revenda pelo Emitente, bem como não há qualquer garantia de venda no mercado secundário. Os subscritores das LFs não terão nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado de capitais líquido em que possam negociar esses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento, o que poderá trazer dificuldades aos titulares que queiram vendê-las no mercado secundário.

(iii) **Risco de Mercado:** O investidor está sujeito à volatilidade dos preços dos ativos e das taxas de juros do mercado. As condições políticas e econômicas são alheias ao controle das partes e podem influenciar a oscilação dos preços das LFs, o que poderá afetar negativamente o investimento realizado pelos titulares das Letras Financeiras.



DIE - Documento de Informações Essenciais Letra Financeira Sênior (LF)

- (iv) **Risco de alterações da legislação tributária:** Alterações na legislação, regulamentação e interpretações vigentes de ótica fiscal, inclusive para majoração de alíquotas, poderão ter impacto no investimento, de modo que poderão afetar adversamente a rentabilidade das Letras Financeiras e retorno líquido para os investidores.
- (v) **Risco de alterações regulatórias:** Alterações legais ou criação de novas regulamentações que tenham implicações no setor bancário podem ter impacto direto ou indireto nas operações ou resultados do Emitente, de modo que poderão afetar adversamente as Letras Financeiras.
- (vi) **Risco em função do não registro perante a CVM e ANBIMA:** A oferta das LFs será distribuída nos termos da Resolução CVM 8 e, portanto, não está sujeita a registro perante a CVM, de forma que as informações a serem prestadas no âmbito do Instrumento de Emissão e neste DIE não foram objeto de análise pela referida autarquia. Adicionalmente, a oferta das LFs não é passível de registro perante a ANBIMA e, portanto, não será objeto de análise prévia ou posterior por referida entidade autorreguladora. Nesse sentido, os investidores interessados em investir nas LFs devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Emitente, tendo em vista que as informações constantes neste DIE, no Instrumento de Emissão e em quaisquer outros documentos relacionados à oferta das LFs não serão revisadas previamente pela CVM e/ou pela ANBIMA.
- (vii) **Risco de adoção da Taxa DI para o cálculo da Remuneração:** O STJ editou a Súmula nº 176 declarando ser *“nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela CETIP”*. Há a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das LFs. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos titulares uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as LFs no Instrumento de Emissão e neste DIE e, por consequência, poderá impactar negativamente os investidores.
- (viii) **As obrigações do Emitente poderão estar sujeitas aos Eventos de Crédito e Vencimento Antecipado das Letras LFs:** O Instrumento de Emissão estabelecerá eventos de crédito que podem ensejar a obrigação do Emitente de pagar imediatamente suas obrigações decorrentes das LFs, tal como o não cumprimento de obrigações a serem previstas no Instrumento de Emissão, sendo que a declaração de vencimento antecipado está sujeita à verificação da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado



DIE - Documento de Informações Essenciais Letra Financeira Sênior (LF)

(conforme definido no Instrumento de Emissão). Na hipótese de a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado se implementar e ocorrer um Evento de Crédito que gere o vencimento antecipado das obrigações, não há garantias de que o Emissor terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das LFs, o que poderá acarretar impacto adverso relevante aos titulares das LFs.

(ix) **Risco de ausência de garantia do Fundo Garantidor de Crédito (FGC):** As LFs não contam com a garantia do FGC e/ou qualquer tipo de garantia do Emissor, o que poderá afetar negativamente o investimento realizado pelos titulares das LFs.

(x) **Processo de *due diligence* legal com escopo limitado:** A auditoria realizada no âmbito da oferta das LFs teve escopo limitado a determinados aspectos legais, não abrangendo todos os aspectos relacionados ao Emissor. Adicionalmente, no processo de *due diligence* legal, não houve qualquer auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística do Emissor. Nesse sentido, caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes ao Emissor que podem afetar adversamente os Investidores.

(xi) **Registro do Instrumento de Emissão no cartório de registro de títulos e documentos competente:** O Instrumento de Emissão será assinado posteriormente à conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, motivo pelo qual poderá não estar devidamente registrado no cartório de registro de títulos e documentos competente na data da liquidação da oferta das LFs, em especial em caso de eventuais exigências cartorárias. Se tal situação ocorrer, o Instrumento de Emissão poderá ter sua oponibilidade a terceiros limitada. A ausência de registro do Instrumento de Emissão poderá gerar a contestação das LFs por terceiros e, ainda, caso ocorra qualquer dos Eventos de Crédito ou qualquer evento que enseje o vencimento antecipado das LFs, conforme previstos no Instrumento de Emissão, antes de seu respectivo registro no cartório de registro de títulos e documentos competente, a execução do Instrumento de Emissão poderá ser prejudicada, causando prejuízo aos titulares de LFs.

(xii) **A XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. pertence ao grupo econômico do Emissor e atua como Coordenador Líder da Oferta, o que pode levar a um potencial conflito de interesses:** Na data deste DIE, o Coordenador Líder pertence ao grupo econômico do Emissor e atua como Coordenador Líder da Oferta, o que pode levar a um potencial conflito de interesses, podendo impactar de forma adversa as LFs.



DIE - Documento de Informações Essenciais Letra Financeira Sênior (LF)

(xiii) **Medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação podem aumentar a volatilidade do mercado de capitais brasileiro:** Historicamente, o Brasil atravessou períodos com altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Nesse sentido, eventuais futuras medidas que podem ser tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre as LFs.

(xiv) **Risco de conflitos geopolíticos no mundo:** Conflitos geopolíticos em curso no cenário internacional, incluindo, entre outros, a guerra entre a Rússia e a Ucrânia — iniciada em fevereiro de 2022 e ainda em andamento — bem como os conflitos armados no Oriente Médio, notadamente envolvendo o Estados Unidos, Israel, Irã e grupos armados na Faixa de Gaza, continuam a gerar elevado grau de incerteza para a economia global. Tais conflitos têm potencial para provocar ou intensificar choques nos mercados internacionais de energia e commodities, afetando os preços do petróleo, do gás natural e de outros insumos relevantes, além de gerar volatilidade nos mercados financeiros, flutuações cambiais, pressões inflacionárias e aperto nas condições financeiras globais. Os desdobramentos desses eventos podem impactar negativamente a atividade econômica global e brasileira, inclusive por meio de menor disponibilidade de crédito, aumento do custo de financiamento, deterioração das condições macroeconômicas, volatilidade nas taxas de câmbio e de juros, bem como redução do apetite ao risco por parte de investidores. Nesse contexto, acontecimentos geopolíticos adversos e sua eventual intensificação podem afetar, direta ou indiretamente, os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais do Emitente, bem como o valor e a liquidez dos títulos por ele emitidos.

6. Informações Adicionais

A PRESENTE OFERTA NÃO ESTÁ SUJEITA A REGISTRO PELA CVM. A CVM NÃO ANALISOU PREVIAMENTE ESTA OFERTA. A DISTRIBUIÇÃO DESTA LF NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, A GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ADEQUAÇÃO DESTA LF À LEGISLAÇÃO VIGENTE OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO EMITENTE OU DO COORDENADOR LÍDER.



DIE - Documento de Informações Essenciais Letra Financeira Sênior (LF)

As informações apresentadas neste DIE não implicam, por parte do Coordenador Líder, qualquer declaração, garantia ou julgamento sobre a qualidade do Emitente. O Coordenador Líder e seus representantes não se responsabilizam por quaisquer perdas que possam advir como resultado de decisão de investimento nas LFs, pelos Investidores, tomada com base nas informações contidas neste DIE.

A Oferta, por se realizar no âmbito da Resolução CVM 8, não será objeto de registro perante a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), vez que a necessidade de registro de oferta de letras financeiras nos termos da referida resolução não está prevista no “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 15 de julho de 2024, conforme seu artigo 2º, parágrafo 4º, inciso IX.

As LFs serão depositadas para distribuição no mercado primário, exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada através da B3. As LFs serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica das LFs realizadas exclusivamente na B3.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Instrumento de Emissão.

AS PREVISÕES DE RENTABILIDADE SÃO VÁLIDAS APENAS NO VENCIMENTO. A LF NÃO PODERÁ SER RESGATADA, TOTAL OU PARCIALMENTE ANTES DA DATA DO VENCIMENTO. A LF PODE GERAR VALOR DE RESGATE INFERIOR AO VALOR DE SUA EMISSÃO DEPENDENDO DOS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO.

O RECEBIMENTO, PELO INVESTIDOR, DE QUALQUER VALOR RELACIONADO A QUALQUER LF FICARÁ SUJEITO AO RISCO DE CRÉDITO DO EMITENTE E NÃO CONTA COM GARANTIA DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. A OFERTA NÃO APRESENTA OPÇÃO DE REVENDA PARA O EMITENTE.

LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE DIE ANTES DE APLICAR NAS LFs.



DIE - Documento de Informações Essenciais Letra Financeira Sênior (LF)

7. Canais de Reclamação e Outras Informações Importantes

Para reclamações, contate a Ouvidoria do Emitente no telefone nº 0800-722-3710. Para acesso ao SAC, ligar para: 0800-77-20202.

Para reclamações no canal da CVM, acesse https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=sac.

Para reclamações no Banco Central, acesse https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/registrar_reclamacao.

Informações sobre os balancetes e balanços patrimoniais do Emitente podem ser obtidas nos arquivos publicados pelo Banco Central do Brasil na página <https://www3.bcb.gov.br/ifdata/>.